

TEMA

Declaração de Remunerações – entrega e correção

MEDIDA

Apoio à Retoma (Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei n.º 46-A/2020](#), de 30 de julho

[Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro

[Decreto-Lei n.º 90/2020](#), de 19 de outubro

[Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 6-E/2021](#), de 15 de janeiro

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Durante a aplicação da medida, as micro, pequenas e médias empresas têm direito à dispensa parcial (50%) do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora sobre o valor da compensação retributiva relativamente ao valor previsto no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, na sua redação atual.

O pagamento das quotizações dos trabalhadores mantém-se pela totalidade.

2. Os membros dos órgãos estatutários também podem beneficiar desta dispensa parcial?

A partir de janeiro de 2021, o apoio à retoma também abrange os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, que constem das declarações de remunerações, e desde que o empregador tenha, pelo menos, um trabalhador por conta de outrem ao serviço. Se o membro dos órgãos estatutários requerer o apoio pode beneficiar da dispensa parcial.

3. Se os membros dos órgãos estatutários tiverem recebido o Apoio Extraordinário à redução de Atividade económica Membro de Órgão Estatutário (Sócios Gerentes), podem beneficiar desta dispensa parcial?

Não. O apoio extraordinário aos Membros de Órgãos Estatutários não é cumulável com o apoio à retoma, nem confere o direito à dispensa parcial do pagamento de contribuições à Segurança Social.

4. Todos os trabalhadores da entidade têm direito à dispensa parcial de contribuições?

Os empregadores têm direito à dispensa parcial do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários abrangidos pelo apoio, calculadas sobre o valor da compensação retributiva. Só têm direito à dispensa parcial os trabalhadores e membros dos órgãos estatutários que constam com o apoio deferido.

5. Como devo entregar as declarações de remunerações?

A declaração de remunerações é entregue à taxa normal (por exemplo, à taxa 34,75%) refletindo-se a dispensa parcial na conta corrente da entidade empregadora através do lançamento do respetivo crédito.

6. A Declaração de Remuneração entregue até 30 de junho de 2021 a corrigir as Declarações de Remunerações referentes aos meses de março a dezembro de 2020 é considerada fora de prazo e, por consequência serão as mesmas, alvo de processo de contraordenação?

Não, nos termos do Despacho n.º 1-I/SESS/2021, a correção, até 30 de junho de 2021, das Declarações de Remunerações referentes aos meses de março a dezembro de 2020 não é considerada fora de prazo e, por consequência não serão as mesmas, alvo de processo de contraordenação;

7. A partir de janeiro de 2021 o trabalhador tem direito a 100% da remuneração. Esse valor deve ser declarado pela entidade na declaração de remunerações?

Sim. A retribuição devida ao trabalhador (remuneração de trabalho, compensação retributiva e apoio adicional) constituem base de incidência contributiva. A entidade está isenta de contribuições, mas mantém a obrigação de pagamento da quotização do trabalhador.

Remuneração	incidência contributiva
retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas (1)	contribuições totais
Compensação retributiva relativa às horas não trabalhadas	dispensa parcial de contribuições
Apoio da Segurança Social - Diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3XRMMG	Isenção das contribuições por parte da entidade empregadora

(1) Calculada de acordo com a fórmula prevista no artigo 271.º do Código do Trabalho, i.e. (Retribuição mensal x 12 meses) / (52 semanas x Período normal de trabalho semanal).

8. Como saber o valor da compensação retributiva?

Para consultar o valor da compensação retributiva ir ao menu Emprego>Lay-off e emitir o documento “Informação sobre compensação retributiva”

9. Se a entidade empregadora optar por assegurar ao trabalhador o valor da remuneração total, quando a segurança social não assegura esse valor por ser superior a 3xRMMG (€ 1995,00), também há lugar à isenção contributiva por parte da entidade empregadora?

Não. Se a entidade empregadora optar por pagar esse valor, não há lugar à isenção das contribuições. Apenas há isenção no valor do apoio concedido pela segurança social.

10. Enviei declaração de remuneração com a taxa com a dispensa (por exemplo, 22,90%). Devo efetuar a correção?

Não. Os serviços da Segurança Social revalidam a declaração de remunerações para a taxa correta

11. Como consultar as correções efetuadas oficiosamente?

Pode consultar no menu emprego- Menu Emprego> Declaração de Remunerações> Consultar declarações de remunerações escolhendo a opção “Declarações de Remunerações – PROCESSADA

12. Enviei declaração de remuneração com 30 dias e com a taxa do regime geral, mas o trabalhador esteve em isolamento profilático ou com outra incapacidade para o trabalho. Devo efetuar a correção?

Sim. Deve remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações e número de dias com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores estiveram não prestaram trabalho.

08 de março de 2021